



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2012**

**ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS QUE  
ESPECIFICA À RESOLUÇÃO Nº 346, DE  
18 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE  
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 1º da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005,, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

*Art. 1º A Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, para a execução dos serviços sob a sua responsabilidade, apresenta a seguinte organização administrativa básica:*

***I - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:***

*a) Mesa Diretora;*

***II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:***

*a) Gabinete da Presidente;*

*b) Assessoria Jurídica;*

***III - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO:***

*a) Controladoria Geral;*

***III - ÓRGÃO DE DIREÇÃO EXECUTIVA:***

*a) Diretoria Geral;*



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

### ***IV - UNIDADE DE APOIO PARLAMENTAR:***

*a) Departamento Legislativo;*

### ***V - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:***

*a) Departamento de Administração e Finanças.(NR)*

**Art. 2º** Fica inserido o Capítulo III-A e respectivos arts. 10-E e 10-F à Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, vigorando com os seguintes textos:

### ***CAPÍTULO III-A***

#### ***DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO***

**Art. 10-E.** *A unidade Central de Controle Interno, órgão central do sistema de controle interno da Câmara Municipal, tem, dentre outras, a finalidade de garantir maior eficiência e resultados satisfatórios na execução dos serviços do Poder Legislativo Municipal, evitar e corrigir irregularidades sanáveis, avaliar a eficiência e eficácia do sistema de controle interno, e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos previstos na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

**Art. 10-F.** *Na Unidade Central de Controle Interno haverá o cargo de Controlador Geral, ocupado por servidor de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, exigindo-se do ocupante o seguinte:*

**I** – *possuir nível de escolaridade superior;*

**II** – *demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e de administração pública;*

**III** – *dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.*

**Art. 10-G.** *Compete ao Controlador Geral:*

**I** - *coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do correspondente da Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;*

**II** - *apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionar e auxiliar as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento e diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;*

**III** - *assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;*



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

- IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente á execução orçamentária, financeira e patrimonial;***
- V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e promoção próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;***
- VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento relativos à Câmara Municipal;***
- VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecimentos nos demais instrumentos legais;***
- VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional na Câmara Municipal;***
- IX - supervisionar as medidas adotadas pela Câmara Municipal para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;***
- X - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal no âmbito de competência da Câmara Municipal;***
- XI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração das normas orçamentárias de competência da Câmara Municipal;***
- XII - manifestar-se, quando solicitado pela Presidência da Câmara Municipal, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres em que a Câmara Municipal seja parte interessada;***
- XIII - propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;***
- XIV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;***
- XV - verificar os atos de admissão de pessoal na Câmara Municipal;***
- XVI - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades na Câmara Municipal;***



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

*XVII - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;*

*XVIII - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;*

*XIX - representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas na Câmara Municipal;*

*XX - emitir parecer conclusivos sobre as contas anuais prestadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;*

*XXI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal;*

*XXII - exercer as atribuições previstas no. 74 da Constituição Federal e arts. 31 e 76 da Constituição Estadual, e*

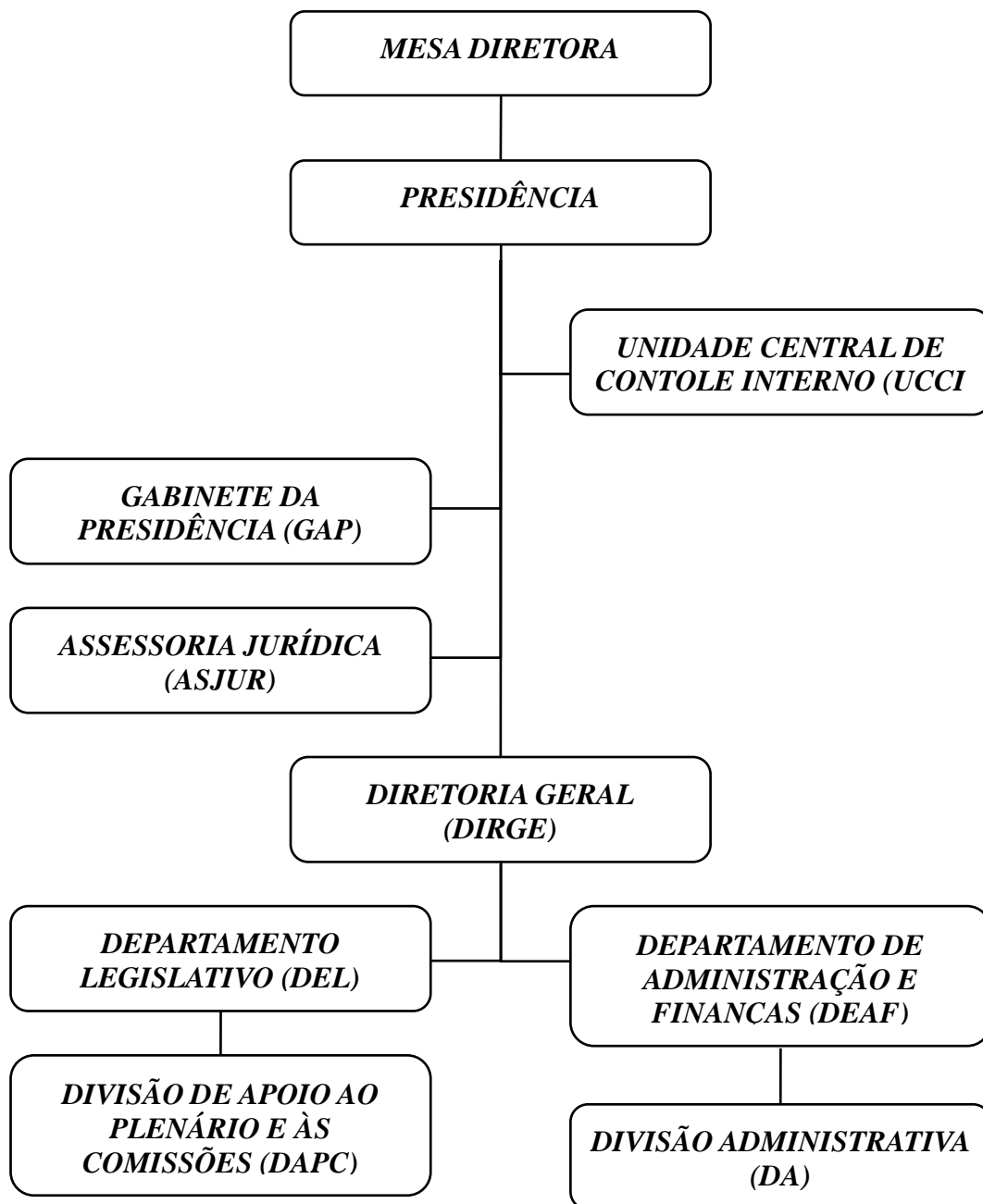
*XXIII - exercer outras atividades correlatas.(NR)*

**Art. 3º** O Anexo II - Organograma da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

***ANEXO II***  
***ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA***  
***VENÉCIA-ES***





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**Art. 4º** O Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal constante da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

***ANEXO I***  
***CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES***  
***GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES***

***TABELA A***  
***CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR***  
***SÍMBOLOS***

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>
<i>Diretor Geral</i>	<i>CC.1</i>	<i>1</i>
<i>Controlador Geral</i>	<i>CC.1</i>	<i>1</i>
<i>Assessor Jurídico</i>	<i>CC.2</i>	<i>3</i>
<i>Coordenador Parlamentar</i>	<i>CC.3</i>	<i>1</i>
<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>CC.3</i>	<i>1</i>
<i>Chefe de Cerimonial</i>	<i>CC.3</i>	<i>1</i>
<i>Assessor de Relações Públicas e Institucionais</i>	<i>CC.4</i>	<i>1</i>
<i>Assistente de Comunicação</i>	<i>CC.4</i>	<i>2</i>
<i>Motorista da Presidência</i>	<i>CC.4</i>	<i>1</i>
<i>Assistente de Direção Geral</i>	<i>CC.4</i>	<i>1</i>
<i>Assistente de Relações Públicas e Institucionais</i>	<i>CC.5</i>	<i>3</i>
<i>Arquivista</i>	<i>CC.5</i>	<i>1</i>
<i>Assistente Administrativo</i>	<i>CC.6</i>	<i>7</i>



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**TABELA B**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS, ORDENADAS POR SÍMBOLOS**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>NÚMERO DE FUNÇÕES</b>
<i>Diretor do Departamento Legislativo</i>	<i>FG1</i>	<i>1</i>
<i>Diretor do Departamento de Administração e Finanças</i>	<i>FG1</i>	<i>1</i>
<i>Chefe da Divisão Administrativa</i>	<i>FG2</i>	<i>1</i>
<i>Chefe da Divisão de Apoio ao Plenário e Comissões</i>	<i>FG2</i>	<i>1</i>
<i>Encarregado de Serviços Financeiros</i>	<i>FG3</i>	<i>1</i>

**Art. 5º** Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Resolução nº 377, de 30 de setembro de 2009.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de março de 2012; 58º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**FLAMINIO GRILLO**

Presidente

**JOSÉ DE MENEZES**

Vice-Presidente

**AILSON SOARES DE OLIVEIRA**

Primeiro Secretário

**SEBASTIÃO RAIMUNDO**

Segundo Secretário

*rav*



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O projeto de resolução que ora é apresentado para apreciação dos demais edis componentes deste Poder Legislativo Municipal, altera e insere dispositivos que especifica à Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, e dá outras providências.

As modificações propostas na forma da presente proposição são necessárias em face da instituição do sistema de controle interno do Município, nos termos da Constituição Federal, Constituição e Lei Orgânica, e orientações do Tribunal de Contas do Estado, devendo assim a Câmara Municipal criar a Unidade Central de Controle Interno e o correspondente cargo de Controlador Geral, com símbolo de vencimento e remuneração compatível com o grau de responsabilidade e peculiaridades do cargo.

Dessa feita, esperamos contar com o aval dos demais componentes desta Casa, com o pronto acolhimento da matéria pelo colegiado, na certeza de que estaremos regulamentando e definindo na norma superior o verdadeiro horário de funcionamento deste Poder Legislativo.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de março de 2012; 58º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**FLAMINIO GRILLO**

Presidente

**JOSÉ DE MENEZES**

Vice-Presidente

**AILSON SOARES DE OLIVEIRA**

Primeiro Secretário





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**SEBASTIÃO RAIMUNDO**  
Segundo Secretário

*rav*